

## 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Nº do Procedimento: 09.2022.00012830-1

Classe: Procedimento Administrativo

**DESPACHO**

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de acompanhar o concurso público da FUNSAÚDE, assim como de reclamações de candidatos e aprovados no referido certame;

**CONSIDERANDO** que candidatos aprovados no concurso público da FUNSAÚDE informaram a esta Promotoria de Justiça que o Governo do Estado do Ceará irá convocar 800 (oitocentos) aprovados no cadastro de reserva do último concurso da Secretaria de Educação do Estado - Seduc, conforme fls. 1169/1174;

**CONSIDERANDO** que em matéria publicada no Jornal O Povo<sup>1</sup> sobre a convocação de aprovados pela SEDUC, consta que a Governadora do Estado do Ceará fez as seguintes afirmações: *"A PGE já fez o encaminhamento dessa solicitação. Tem uma comissão intersetorial instalada, com a participação de representação dos professores, do sindicato, para fazer todo o levantamento de dados, de cargas horárias"*;

**CONSIDERANDO**, por sua vez, que a FUNSAÚDE, **REITERADAMENTE**, tem se escudado em não promover novas convocações sobre a premissa de que a Procuradoria Geral do Estado teria emitido parecer contrário ao chamamento de candidatos aprovados em concurso público da FUNSAÚDE sob o fundamento de que a Lei de Responsabilidade Fiscal vedava o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do chefe do poder executivo (*"Art. 21. É nulo de pleno direito: (...) IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo"*);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve pautar sua conduta em face dos administrados com base nos princípios da boa-fé objetiva e da confiança;

**CONSIDERANDO** que a atuação da Administração Pública gera aos administrados uma expectativa de que os atos administrativos que são expedidos devem seguir uma coerência lógica, de forma a impedir a insegurança jurídica; Nesse sentido, dispõe o art. 30 da Lei de

<sup>1</sup> <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2022/09/14/seduc-convoca-800-professores-para-assumir-vagas-efetivas.html>

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Introdução às normas do Direito Brasileiro que:

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

**CONSIDERANDO** ainda que a doutrina brasileira aponta que à Administração Pública é vedada a atuação contraditória com postura anteriormente por ela assumida. Nesse sentido, Alexandre Mazza elucida:

*"A autovinculação voluntária é conhecida como teoria dos atos próprios e baseia-se no princípio segundo o qual 'a ninguém é lícito ir contra seus próprios atos' ou nemo venire contra factum proprium.*

*A vedação do venire contra factum proprium proíbe que a Administração Pública adote comportamento contraditório com postura anteriormente por ela assumida.*

*Trata-se de uma teoria que tutela a confiança do particular e a coerência dos atos públicos, pois seria deslealdade com a contraparte criar uma aparência e depois quebrar a confiança com atos contraditórios.*

*Assim, por exemplo, seria incoerente a Administração abrir concurso público para provimento do cargo de médico e, após aprovação dos candidatos, realizar contratação temporária para a mesma função preterindo os aprovados." (Alexandre Mazza - Manual de direito administrativo – 9. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019).*

**CONSIDERANDO** a ausência de resposta da SESA ao Ofício N° 1786/2022;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento formulado por candidatos aprovados, fls. 1177/1190;

**CONSIDERANDO** também que a resposta encaminhada pela SESA ao Ofício n° 1784/2022, fls. 1204/1291 está pouco legível;

Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, à SESA, à FUNSAÚDE e à Casa Civil do Estado do Ceará, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, para que informe a esta Promotoria de Justiça:

A) Qual o fundamento jurídico que justificou a convocação de 800 candidatos do concurso da SEDUC e em que ele se diferencia do fundamento jurídico utilizado reiteradamente pela FUNSAÚDE para a não convocação de candidatos aprovados, qual seja, a vedação contida no inciso IV do artigo 21 da LRF, o qual trata da impossibilidade do aumento de despesa de com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;

## 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

B) por qual motivo o mesmo fundamento jurídico utilizado pelo Governo do Estado do Ceará para convocação dos candidatos aprovados no concurso da SEDUC não pode ser utilizado no momento para a convocação imediata de candidatos aprovados no concurso da FUNSAÚDE;

C) qualquer outro esclarecimento entendido como pertinente;

2. Renovem-se os termos do Ofício N° 1786/2022, com as advertências legais;

3. Oficie-se à SESA, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o reenvio da resposta ao Ofício n° 1784/2022, já que a documentação acostada aos autos está pouco legível;

4. Oficie-se à FUNSAÚDE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação ao requerimento formulado por candidatos em fls. 1177/1190, referente ao dimensionamento mínimo contido no Quadro II da NR 04; Encaminhe-se em anexo cópia de fls. 1177/1190;

*Exp. Nec.*

Fortaleza, 16 de setembro de 2022.

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro  
Promotora de Justiça

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública  
*Assinado por certificação digital*